

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Objecto e Âmbito	3
1.....	3
2. Enquadramento Legal	3
CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	3
3. Princípios da Política	3
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADES.....	4
CAPÍTULO 4 – POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL.....	4
4. Declaração de Compromisso.....	4
5. Obrigações da Sociedade.....	5
6. Não Cumprimento.....	6
7. Formação	6
CAPÍTULO 5 – REVISÃO E APROVAÇÃO.....	6

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objecto e Âmbito

A presente Política, é o documento através do qual a Ohuasi Investment – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. («Ohuasi» ou «Sociedade») assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade a prevenção e detecção activa das práticas de branqueamento de capitais (PBC) e do combate do financiamento do terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (CFT/PADM), adoptando, neste domínio, as boas práticas internacionalmente reconhecidas e a regulamentação em vigor em Angola.

A presente Política evidencia capítulos autónomos para os principais aspectos normativos ligados à PBC/CFT/PADM, no que concerne a clientes e operações compreendendo a sua monitorização, comunicação interna e para as autoridades legais, formação dos colaboradores envolvidos, revisão periódica e validação por entidade independente. Neste contexto a presente Política estabelece princípios, normas e procedimentos no sentido de:

- a) Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à PBC/CFT/PADM; Contribuir para a prevenção e identificação de situações associadas ao crime organizado e do terrorismo;
- b) Minimizar a exposição da Ohuasi a potenciais situações de BC/FT/PADM;
- c) Gerir o risco reputacional da Ohuasi nestas matérias.

A presente Política é de carácter imperativo, o que significa que os princípios, regras e procedimentos da presente Política são aplicáveis e obrigatórias à universalidade de colaboradores da Sociedade, bem como aos titulares dos Órgãos Sociais, aplica-se igualmente a terceiros que prestem serviços à Ohuasi, como por exemplo assessores e terceiros que actuem em seu nome.

2. Enquadramento Legal

A presente política rege-se pelo seguinte quadro regulamentar:

- **Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro**, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Regulamento n.º 5/2021 de 8 de Novembro**, Regulamento sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Instrução n.º 06/CMC/04-23**, Relatório de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
- **Lei n.º 3/14 de 10 de Fevereiro**, Lei sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais
- **Lei n.º 19/17 de 25 de Agosto**, Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo
- **Lei n.º 11/24 de 4 de Julho**, Lei que Altera a Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro
- **Lei n.º 9/24 de 3 de Julho**, Lei que Altera a Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

3. Princípios da Política

A actuação da Sociedade em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/PADM tem por base os seguintes princípios estruturantes e deveres fundamentais:

- a) **Abordagem Baseada no Risco** (em inglês, *Risk Based Approach*) – as medidas de prevenção devem ser proporcionais aos riscos identificados, com a exigência de maior controlo onde o risco é alto.
- b) **Customer Due Dilligence** – é exigível a Sociedade a devida identificação e verificação da identidade dos clientes e dos beneficiários efetivos antes de estabelecer relações de negócio.

- c) **Dever de Comunicação** – a Sociedade esta obrigada a reportar imediatamente transações suspeitas à Unidade de Informação Financeira (UIF).
- d) **Dever de Recusa** – a Sociedade reserva o direito de recusar o estabelecimento ou manutenção de relações de negócio e a execução de transações quando não for possível cumprir com as obrigações de identificação;
- e) **Dever de Conservação** – a Sociedade deve manter em arquivo físico e digital, os documento e registros detalhados de transações pelo período legalmente definido.
- f) **Controlo Interno** – a Sociedade implementa os sistemas adequados de controlo interno e *compliance*, incluindo a dos Colaboradores, designando um competente *compliance officer* e submetendo-se a auditorias independentes.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADES

Por motivos de organização e compreensão da presente Política, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a) Ao **Conselho de Administração**, a aprovação e supervisão da presente Política e a sua eficácia, bem como a promoção, na Ohuasi, de uma cultura institucional em sede de prevenção BC/FT e PADM; definir o apetite ao risco de compliance e garantir os recursos adequados ao seu cumprimento; nomear o responsável da função de *compliance*, para exercer as funções e com as condições de independência e disponibilidade de meios exigidas pelas normas aplicáveis;
- b) Ao **Comitê de Controlo Interno**, validar e aprovar os procedimentos, normativos e instrumentos internos necessários à aplicação da presente Política.
- c) Ao **Núcleo de Compliance e Gestão de Risco**, implementar o Programa de PC/BC/PADM, bem como a monitorização do seu cumprimento interno; assegurar de forma contínua a conformidade da Ohuasi com as disposições regulamentares, legais e internas aplicáveis, promovendo a integridade e a ética em toda a organização.
- d) Ao **Auditoria Interna**, responsável por monitorizar e testar regularmente a eficácia e eficiência do programa de PC/BC/FT/PADM.
- e) Aos **Colaboradores**, comunicar imediatamente ao Núcleo de *Compliance* e Gestão de Risco qualquer suspeita de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo de que tenham conhecimento, cooperando activamente no cumprimento de todos os procedimentos relativos a presente Política e das Normas que a desenvolvem.

CAPÍTULO 4 – POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

4. Declaração de Compromisso

A Ohuasi reafirma o seu compromisso com os mais elevados padrões de integridade, ética, transparência e conformidade legal, adotando uma postura de tolerância zero relativamente a quaisquer práticas de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/PADM).

Neste sentido, a Sociedade compromete-se a implementar, manter e aperfeiçoar continuamente um sistema eficaz de prevenção e combate ao BC/FT/PADM, em conformidade com a legislação aplicável, as orientações das autoridades competentes e as melhores práticas nacionais e internacionais.

A Sociedade assegura tolerância zero face aos riscos de BC/FT/PADM, utilizando uma abordagem baseada no risco constatada na Matriz de Risco, que permite que estes riscos sejam identificados, avaliados, monitorizados e mitigados.

5. Obrigações da Sociedade

A) Obrigação de Identificação e Diligência

A princípio, a verificação da identidade de Clientes, e dos seus representantes legais e do beneficiário efectivo, deve ser efectuada antes do início da relação de negócio ou da execução de qualquer operação, podendo, excepcionalmente ser completada, após o início da relação de negócio, em situações devidamente justificadas, e previstas no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/20.

A adopção de medidas de diligência visa conhecer e compreender os clientes, bem como os respectivos representantes legais e beneficiários efectivos, assegurando que as relações de negócio e as operações efectuadas apresentem origem e finalidade legítimas, estas medidas são sempre proporcionais ao nível de risco identificado, sendo reforçadas quando envolvem clientes de alto risco, e simplificadas em situações que apresentem um risco comprovadamente reduzido.

• Medidas de Diligência

Aplica-se a monitorização contínua das relações de negócio, no sentido de acompanhar a coerência das operações com o perfil económico e financeiro do cliente, identificar alterações no comportamento transaccional e detectar operações que indiciem risco acrescido, para tal a informação e o perfil de risco dos clientes são actualizados de forma periódica, sempre que se verifiquem alterações relevantes na actividade, comportamento ou enquadramento legal.

Para efeitos da presente Política, a Ohuasi qualifica como Pessoa Politicamente Exposta as operações nas quais exista pelo menos um interveniente, identificado nos documentos de abertura de conta, que se enquadre na categoria prevista no n.º 31 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20. Nestes casos, e em linha com o regime aplicável a os outros Clientes de alto risco de BC/FT, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

- a) Aplicação de procedimentos de diligência reforçada;
- b) Aplicação de medidas de monitorização reforçada sobre os investimentos do Cliente;
- c) Obtenção de aprovação especial do Conselho de Administração antes do estabelecimento da relação.

Alguns países podem ser qualificados como países de risco alto, em razão de factores geopolíticos, criminais e factores jurisdicionais sensíveis. Nestas circunstâncias, a manutenção de relações comerciais com cidadãos nacionais e/ou residentes nesses países, ou com entidades que desenvolvam regularmente actividades comerciais com tais jurisdições, pode expor a Ohuasi a um maior risco de BC/FT. Por esse motivo, a Ohuasi mantém actualizada uma lista de países classificados de acordo com o respectivo risco de BC/FT, tendo em consideração as recomendações do Governo de Angola e de outras entidades e organismos relevantes. Essa lista é utilizada tanto para o cálculo do risco de BC/FT dos clientes como para a monitorização dos respectivos investimentos.

B) Obrigação de Recusa

Por configurar situações de risco BC/FT/PADM inaceitável, a Ohuasi não incorre a realização de abertura de contas numeradas (anónimas ou em sigilo absoluto), e considera igualmente inaceitável o estabelecimento ou a manutenção de relações de negócio com entidades controladas por indivíduos anónimos, uma vez que os artigos 11.º n.º 2 da Lei n.º 5/20 e 8.º do Regulamento n.º 5/21 exigem que a identidade do cliente, ou do beneficiário efectivo e representantes legais sejam integralmente conhecidas pela entidade gestora.

Os Clientes ou beneficiários efectivos com um historial de questões legais ou judiciais e designação em lista de sanções estão sujeitos a um escrutínio adicional durante o processo de aceitação, nos termos do art.º 23.º do Regulamento da CMC n.º 5/21. A Sociedade reserva-se o direito de recusar o estabelecimento ou manutenção de relações de negócio, e a execução de operações, sempre que não seja possível confirmar, de forma satisfatória, a identidade, a legitimidade ou a origem lícita dos fundos envolvidos.

Não obstante, e nos casos em que a lista contra a qual se verificou a designação, não seja de cumprimento obrigatório por parte da Sociedade, cabe à Direcção de *Compliance* a avaliação de viabilidade da não

desvinculação do Cliente, mediante avaliação técnica do programa específico de sanções ou medidas restritivas ou, ainda, da categoria/tipologia de sanções ou medidas restritivas em causa.

6. Não Cumprimento

Os casos de inobservância da presente Política devem ser imediatamente reportados ao Núcleo de *Compliance*, que os analisará e manterá registo auditável das violações reportadas ou identificadas e do respectivo desfecho. A Ohuasi disponibiliza ainda um canal de denúncia (*whistleblowing*) para o reporte, de boa-fé, de incumprimentos ou suspeitas de incumprimento, com garantia de confidencialidade e protecção contrarrepresálias, nos termos das normas internas aplicáveis.

O Núcleo de *Compliance* deve registar todos os incidentes de incumprimento detectados, incluindo os que não originem consequência formal, para análise de tendências, reforço dos controlos internos e melhoria contínua do sistema de prevenção e combate ao BC/FT/PADM.

7. Formação

A formação em matérias de PC/BC/CFT/PADM enquadra-se no seguinte:

- Serão ministrados a todos os colaboradores da Ohuasi, incluindo os membros da CE, cursos de formação regulares sobre a PC/BC/CFT/PADM;
- No mínimo, as acções de formação incidem sobre as matérias ligadas à identificação e aceitação de clientes, realização de operações, monitorização de clientes e operações, e identificação e reporte de operações suspeitas;
- Na medida do necessário, Compliance poderá desenvolver ferramentas de formação e esclarecimento de dúvidas sobre o tema da PBC/CFT/PADM e as medidas adoptadas pela Ohuasi para gerir o risco associado.

Os colaboradores da Ohuasi cujas funções incluem a relação com clientes ou criação de novos produtos, ou que poderão estar em contacto com actividades ou investimentos e transacções mais susceptíveis de BC/FT/PADM, deverão ser alvo de formação apropriada para o desempenho das suas funções.

Os colaboradores que trabalham em áreas de negócio especializadas (e.g. Compliance) e cujas funções tenham responsabilidade de PBC/CFT/PADM deverão ser alvo de formação especializada de forma regular.

Os registos comprovativos dos conteúdos ministrados e da participação nas referidas formações devem ser conservados por um período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO 5 - REVISÃO E APROVAÇÃO

A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, no dia 08/12/2022, sendo esta a data de início da sua vigência.

O presente documento vigorará por tempo indeterminado, sendo revisto com uma periodicidade mínima anual, sem prejuízo do “Compliance e Controlo Interno” poder, sempre que considere oportuno, propor ao Conselho de Administração a sua revisão num prazo inferior.

Fases	Área Responsável	Assinatura	Data
Elaboração	Compliance e Controlo Interno		18-11-2022

Aprovação	Conselho de Administração		08-12-2022
Revisão	Compliance e Controlo Interno		15-01-2025
Revisão	Conselho de Administração		31-01-2025
Revisão	Compliance e Controle Interno		22-06-2026